

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004 DE 09 DE ABRIL DE 2026

DECLARA A SITUAÇÃO DE LICENÇA DE VEREADOR EM RAZÃO DE PRIVAÇÃO TEMPORÁRIA DE LIBERDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEANDRO FERREIRA/MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente com fundamento no §3º do art. 18 do Regimento Interno, bem como nos arts. 2º, 29 e 55 da Constituição da República, aplicados por simetria ao Legislativo Municipal,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pela Mesa Diretora e Vereadores, dando ciência ao Plenário acerca da situação do Vereador EDUARDO CÉZAR LOBATO FONSECA;

CONSIDERANDO que o referido parlamentar foi preso em flagrante delito em 06 de abril de 2026, tendo sua prisão convertida em preventiva por decisão da Vara Criminal da Comarca de Pitangui/MG;

CONSIDERANDO que a privação de liberdade impede materialmente o exercício regular do mandato parlamentar;

CONSIDERANDO o disposto no §3º do art. 18 do Regimento Interno, que estabelece a licença automática do vereador privado de sua liberdade;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos trabalhos legislativos, a regularidade institucional e a preservação da representação popular;
CONSIDERANDO que a presente medida não possui caráter punitivo, respeitando-se o princípio da presunção de inocência, bem como o contraditório e a ampla defesa;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a situação de LICENÇA TEMPORÁRIA E SEM REMUNERAÇÃO do Vereador EDUARDO CÉZAR LOBATO FONSECA – PARTILHO LIBERAL, nos termos do §3º do art. 18 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Leandro Ferreira/MG, enquanto perdurar sua privação de liberdade em razão de decisão judicial no âmbito de processo criminal.

Art. 2º A licença de que trata este Decreto Legislativo possui natureza automática e perdurará enquanto subsistir o impedimento fático ao exercício do mandato parlamentar.

Art. 3º Ficam autorizadas as providências regimentais e administrativas necessárias à continuidade dos trabalhos legislativos, inclusive quanto à eventual convocação de suplente, na forma da legislação eleitoral e regimental aplicável.

Art. 4º Determina-se o envio de ofício:

I – ao Juízo Eleitoral competente, para fins de identificação e eventual convocação do suplente do partido, se necessário;

II – à Vara Criminal da Comarca de Pitangui/MG, solicitando informações atualizadas acerca da situação processual e da manutenção da custódia cautelar do parlamentar.

Art. 5º Fica assegurado ao Vereador licenciado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, bem como a observância do devido processo legal, em eventual procedimento instaurado no âmbito desta Casa Legislativa.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Leandro Ferreira/MG, 9 de abril de 2026.



Vereador **CLAUDINEI LIBERIO DOS SANTOS**
Presidente



Vereador **JOÃO BATISTA DE VASCONCELOS**
Vice-Presidente



Vereador **LEANDRO RODRIGUES LACERDA TEIXEIRA**
Secretário